



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.143, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Inclui o item 4 na subseção 2.3.1, que trata das atividades desempenhadas pelo economista, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista (CLPE).

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização das atividades desempenhadas pelo Economista à luz das novas técnicas que surgem e que são incorporadas ao ferramental disponível ao profissional da Economia, para que melhor exerça seu ofício;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 110000940.000118/2023-66 e o que foi deliberado nas 727ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 10 de novembro de 2023, em São Luís-MA,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o item 4 na subseção 2.3.1, que trata das atividades desempenhadas pelo Economista, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, com a seguinte redação:

4. Constitui instrumental profissional, além de representar técnica de gerenciamento e manejo de dados para melhor análise, avaliação e execução de qualquer das atividades desempenhadas pelo Economista a utilização de qualquer meio ou ferramenta tecnológica, a exemplo de modelos computacionais (ciência de dados) aplicados à economia, cujo objetivo seja contribuir para o aumento ou a conservação da renda e da riqueza econômica.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2023

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon